



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

# BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

*Brasília-DF, terça-feira, 11 de setembro de 2018*

---

## SUMÁRIO

---

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 548, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 .....	2
ANEXO .....	3

#### FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
PRESIDENTE: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Educação. - N. 127(jul.2010)- — Brasília: FNDE, 1993- .

Diário  
Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo  
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco T - Ed. Elcy Meireles - Térreo  
Brasília/DF - CEP: 70.070-929  
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

**BPS Nº 256/2018**



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

## **PORTARIA Nº 548, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

**O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, observando o art. 2º da Portaria FNDE nº 513, de 28 de novembro de 2014, a Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e,

Considerando a missão do FNDE de prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos;

Considerando a necessidade de agregar maior transparência a análise da prestação de contas da execução dos recursos financeiros transferidos à conta de Programas e Projetos Educacionais;

Considerando os princípios da economicidade e da efetividade, sob o prisma da análise de seus custos e benefícios para a sociedade, como um dos vetores essenciais para a boa e regular gestão de recursos e bens públicos;

Considerando a necessidade de instituir parâmetros de análise utilizando os dados de prestação de contas registrados no SiGPC, de forma a evidenciar, no Demonstrativo Sintético Anual-DSA, as informações suficientes para a análise das contas, bem como para a aplicação da análise fora do sistema;

Considerando a criação de regras de análise de abrangência financeira para todas as prestações de contas de programas e projetos Educacionais e a necessidade de ajustes nas regras para a melhor técnica de análise das contas, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir, conforme Anexo, as regras de análise financeira para todas as prestações de contas de programas e projetos educacionais, em todas as suas versões, por meio do SiGPC, e para as análises realizadas pelos técnicos fora do SiGPC, em conformidade com a previsão dos respectivos normativos que regulam os programas e projetos educacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**

## ANEXO

1. Regras a serem observadas para a análise de prestação de contas pelo SiGPC, e para análise realizada manualmente pelos técnicos.

Nº de Regra	Regra	Detalhamento da Regra	Aplicação
1	Verificar a pertinência da análise física e financeira	<p>1 – A análise somente deverá ocorrer se a prestação de contas tiver sido recebida pelo FNDE.</p> <p>2 – Se não houver o recebimento, deverá o gestor ser notificado a respeito da ausência do registro do cumprimento da obrigação de prestar contas, mesmo que essa ausência seja por parte do Conselho Social.</p> <p>3 – Finalizado o prazo sem o cumprimento da obrigação, se em razão da ausência de registro por parte do gestor, esse será declarado omissivo; se em razão da ausência da ação do Conselho Social, as contas serão consideradas reprovadas, salvo se houver saldo financeiro ao final do exercício.</p> <p>4 – Caso a prestação de contas seja reapresentada sem fato novo, não deverá ser analisada.</p> <p>5 – A análise deverá ser sobrestada quando houver ação em curso proveniente do Sistema de Controle Interno do Governo Federal ou do Tribunal de Contas da União, ou ainda, a critério do FNDE, quando julgar pertinente, ainda que a apuração de indícios de malversação de recursos não tenha sido incluída em planejamento de ação de controle.</p> <p>6 – Prestação de contas concluída com apresentação de fato superveniente à análise deve ser reanalisada, até que haja o encerramento da fase recursal em âmbito administrativo externo.</p>	Geral/Financeira
2	Verificar a existência de ocorrência consignada em ação de controle	As ocorrências deverão ser consignadas na análise, identificando a sua procedência. Em caso de glosa, o fato deve ser consignado sem acumulação com eventual indicação do mesmo fato na prestação de contas.	Geral/Financeira
3	Atualizar o valor do débito apurado na análise das contas	Deverá ser aplicada a metodologia do Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União.	Geral/Financeira
4	Dispensar o débito por não aplicação no mercado financeiro	<p>1 – O recolhimento do débito referente a não aplicação dos recursos no mercado financeiro deverá ser dispensado quando o objeto da transferência for integralmente alcançado, mediante Parecer de aprovação ou aprovação com ressalvas da Área Técnica, desde que não sejam apurados débitos que prejudiquem o alcance do objeto.</p> <p>2 - Nas prestações de contas que não seja obrigatório o parecer da Área Técnica e que não tenha sido apurado qualquer débito.</p>	Geral/Financeira
5	Desconsiderar valores de débito apurado de até R\$100,00 no total da análise financeira da prestação de contas.	Quando da análise financeira das prestações de contas, houver em valores totais, débitos apurados constituídos de até R\$100,00, o recolhimento será dispensado e a prestação de contas deverá receber parecer com ressalva, desde que não haja outras ocorrências que comprometam a aprovação do parecer.	Geral/Financeira
6	Dispensar a apresentação de documentos e/ou justificativas para ocorrências que	<p>1 – Se constatadas ocorrências que não evidenciem prejuízo financeiro ao erário, as contas deverão ser aprovadas com ressalva, sem prévia notificação.</p> <p>2 – Ao tempo em que a prestação de contas receber esse resultado, o responsável deverá ser informado,</p>	Geral/Financeira

	não evidenciem prejuízos financeiros ao erário	inclusive da natureza da ressalva.	
7	Apurar saldo do exercício anterior, utilizar para o PDDE e Ações, quando se tratar de recursos repassados para as Unidades Executoras – UEx.	1 – Será considerado o saldo existente na conta bancária específica ao final do período anterior de execução. 2 – Quando ausente a informação bancária na base de dados do FNDE, será considerado o valor informado na prestação de contas pelo responsável.	Geral/Financeira
8	Considerar como outras receitas os créditos que não se originam de transferências realizadas pelo FNDE ou aporte de contrapartida	Valores lançados na conta corrente específica a crédito, não identificados como transferências do FNDE ou aporte de contrapartida, deverão ser considerados outras receitas a favor do objeto da transferência, excluindo créditos de devolução na conta específica por despesas indevidas no próprio exercício da execução.	Geral/Financeira
9	Apurar o valor total da receita	A receita total corresponde ao somatório do saldo do exercício anterior, dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, do rendimento de aplicação financeira e de outras receitas informadas pelo responsável e conferidas no extrato bancário.	Geral/Financeira
10	Acatar recursos financeiros da entidade executora devolvidos para a conta específica como saneamento de débito apurado	Somente será acatado o valor devolvido para a conta específica, face de despesa irregular na execução se confirmado o crédito no extrato bancário.	Geral/Financeira
11	Acatar recursos financeiros devolvidos da Unidade Executora para a conta específica da Entidade Executora como saneamento de débito apurado	Somente será acatado o valor devolvido para a conta específica, face de despesa irregular na execução ou saldo se confirmado o crédito no extrato bancário.	Geral/Financeira
12	Apurar valor gasto com o objeto dos Programas/Projetos	1 – Efetuar o somatório dos lançamentos a débito observando as modalidades de movimentação financeira estabelecidas pelas resoluções aplicadas aos programas e projetos educacionais, do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011 e do Termo de Ajustamento de Conduta – TCA, firmado entre o Ministério Público Federal – MPF, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco do Brasil S.A. 2 – Subtrair do somatório os valores registrados em descentralização que tenham o correspondente lançamento no extrato bancário. 3 – Confrontar o resultado do item 2 acima com o valor informado na prestação de contas. 4 – O valor apurado será considerado como despesa válida para fins de aprovação ou não do valor informado. 5 – Caso o valor informado na prestação de contas esteja igual ao apurado, aprova - se. 6 – Se o valor apurado não for igual ao informado na prestação de contas, gera - se notificação.	Geral/Financeira

13	Apurar despesa para execução descentralizada	<p>1 – Somente será acolhida despesa a título de descentralização se houver compatibilidade da atividade econômica do CNPJ da Unidade Executora (UEX) identificada na prestação de contas para o desempenho das atividades inerentes à execução dos recursos a que se destinam. A verificação deverá ser mediante consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil. O Valor da descentralização deverá ser devidamente confrontado com as informações bancárias.</p> <p>2 – No caso de constar divergência, notificar para esclarecimento e comprovação, se for o caso.</p>	Específica PNAE/Financeira
14	Validar o saldo reprogramado que foi informado na prestação de contas, utilizar para os Programas do PDDE e Ações quando se tratar de recursos para as Unidades Executoras – UEx.	<p>1 – Será considerado para reprogramação de saldo o valor existente na conta bancária ao final do período anterior de execução do programa.</p> <p>2 - Quando ausente a informação bancária na base de dados do FNDE, será considerado o valor informado na prestação de contas pelo responsável.</p>	Geral/Financeira
15	Apurar pagamento de tarifas bancárias	<p>1 – Verificar a existência de lançamento a débito dos seguintes históricos no extrato bancário: "tarifa de emissão de doc/tec; tarifa diversos; tarifa serviços diversos doc/tec; tarifa serv.; tarifas serviços diversos; taxa bacen; taxa do banco central; adiant deposit.; tarifa adiant a depositante; tarifa de extrato; tarifa extrato; tarif devol ch; tarifa de devolução de cheque; tarifa de doc ou ted; tarifa doc/tec; tar.adic.orpag; tarifa adicional orpag.</p> <p>2 – Se positivo, adotar as providências referentes aos parâmetros de regras de débito.</p> <p>3 – Deverá ser considerada na execução desta regra a existência de outros históricos de mesma natureza não relacionados acima.</p>	Geral/Financeira
16	Apurar se houve movimentação irregular na conta específica	<p>1 – Verificar a existência de movimentações financeiras irregulares no extrato bancário, observando o disposto nas resoluções aplicadas aos programas e projetos educacionais, do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011 e do Termo de Ajustamento de Conduta – TCA, firmado entre o Ministério Público Federal – MPF, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco do Brasil S.A.</p>	Geral/Financeira
17	Apropriar valores recolhidos mediante GRU	<p>Valores pagos por GRU e declarados na prestação de contas serão apropriados em cadastro de Registro de Arrecadação sincronizado com os dados da Secretaria do Tesouro Nacional para efeitos de controle de amortização de acolhimento de pagamentos.</p>	Geral/Financeira
18	Suspensão da inadimplência	<p>A suspensão só poderá ser levada a efeito caso a documentação apresentada guarde um mínimo de consonância com o fato causador da inadimplência e presente superveniência de fato novo.</p>	Geral/Financeira
19	Revogação da suspensão da inadimplência	<p>Quando o responsável pelo débito apurado retornar à titularidade do Executivo local, e a Entidade interessada estiver com a inadimplência suspensa, deve-se retirar o seu efeito suspensivo.</p>	Geral/Financeira